CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA **E A CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, com sede administrativa à Praça da Matriz, SN, – Centro, Batalha – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.068.707/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Sebastião Sampaio de Sousa, brasileiro, divorciado RG: 1.410.616 SSP/PI - CPF: 566.240.503-49 residente e domiciliado na Rua 21 de Abril 1155, Bairro São Francisco, cidade de Batalha - PI, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP , CNPJ Nº 03.223.316/0001-30, situada na Rua Coronel César, 2007- 1º andar – Bairro Picarreira – TERESINA – PI,** representada pelo Sócio Administrativo, Tiago Lima Iglesias Cabral, brasileiro, empresária, Advogado, OAB Nº 9179 SSP – PI, CPF Nº 008.865.063-44, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo DL Nº 001/2021 – Dispensa nº 001/2021;
b) Proposta de Preços da Contratada, de 12 de Janeiro de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a prestação de serviços na Assessoria junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Batalha – PI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará os serviços Assessoria em todas as fases da licitação e em todas as modalidades.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados a importância do valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em doze parcelas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos de Repasse Constitucional.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Batalha - Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Batalha (PI), 14 de Janeiro de 2021

Sebastião Sampaio de Sousa
Sebastião Sampaio de Sousa
Presidente da Câmara

TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL:00886506344

Assinado de forma digital por TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL:00886506344
Dados: 2021.01.20 17:47:28 -03'00'

Tiago Lima Iglesias Cabral
CONSEP – Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda EPP
CNPJ Nº 03.223.316/0001-30

TESTEMUNHAS:

1ª Antonia Cardoso de Carvalho
CPF nº 016.156.193.48

2ª Elton Mendes de Medeiros
CPF nº 976.566.153-34